



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.986, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades (PPGCITI), em nível de Mestrado.

O PRÓ-REITOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 21.11.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 032028/2017 – UFPA, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades (PPGCITI), em nível de Mestrado, de interesse do *Campus* Universitário de Abaetetuba da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 22), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de novembro de 2017.

HORACIO SCHNEIDER

Pró-Reitor de Relações Internacionais, no exercício da Reitoria
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIDADES, TERRITÓRIOS E IDENTIDADES (PPGCITI), EM NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades (PPGCITI), Subunidade Acadêmica do *Campus* Universitário de Abaetetuba, da Universidade Federal do Pará (UFPA), oferece o Curso de Mestrado em Cidades, Territórios e Identidades, o qual se destina a conferir ao candidato habilitado o Título de Mestre em Estudos Interdisciplinares: Cidades, Territórios e Identidades, nas áreas de concentração em Estudos Sociais e suas Humanidades, e tem como objetivos gerais e fundamentais:

I – preparar pesquisadores capazes de desenvolver trabalhos científicos no campo dos estudos sociais e humano;

II – desenvolver a competência profissional e científica do graduado para que ele atue com criticidade na sua área de conhecimento;

III – produzir conhecimento científico relevante para o país, com ênfase, preferencialmente, para as especificidades sociais e humanas presentes na Região Amazônica.

Parágrafo único. O PPGCITI tem seus projetos pedagógicos organizados na forma de atividades curriculares, atividades complementares e produção acadêmica.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O PPGCITI é dirigido por um Colegiado e conduzido por um Coordenador, com apoio de uma Secretaria, conforme o art. 147 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º O Colegiado é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, cabendo-lhe decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com as atividades deste.

Parágrafo único. O Colegiado é composto pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, bem como por todos os docentes do Programa e pelos representantes dos discentes e dos servidores Técnico-Administrativos que nele atuam, em conformidade com o art. 7º, inciso VII do Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO III

COLEGIADO

Art. 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 5º Em conformidade com o art. 45 do Regimento Geral da UFPA, as reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quórum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer *quórum*.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quórum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

Art. 6º Será exigido *quórum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado para:

- I – propor a destituição do Coordenador e/ou do Vice Coordenador;
- II – modificar o Regimento do Programa;
- III – descredenciar docentes.

Art. 7º São atribuições do Colegiado:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – realizar o planejamento acadêmico do Programa;

- III – elaborar normas internas para o funcionamento do Programa;
- IV – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- V – decidir sobre a criação, modificação ou desativação de atividades curriculares que compõem o currículo do Curso;
- VI – propor e aprovar alterações no Regimento do Programa;
- VII – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente do Programa;
- VIII – estabelecer critérios para admissão de candidatos ao Curso de Mestrado e indicar a composição da Comissão de docentes para o processo seletivo;
- IX – aprovar o número de vagas a serem disponibilizadas anualmente;
- X – designar os membros da Comissão de bolsas;
- XI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;
- XII – homologar os pedidos de orientação e de coorientação de Dissertação dos alunos do Curso;
- XIII – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de Orientador;
- XIV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e contagem de créditos em atividades curriculares;
- XV – julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;
- XVI – analisar as solicitações dos alunos do Curso de Mestrado, julgar seus recursos e os da representação discente, encaminhando, quando for necessário, aos órgãos competentes;
- XVII – aprovar a composição de bancas examinadoras para Qualificação e para defesa da Dissertação, sugeridas pelo(a) professor(a) Orientador(a);
- XVIII – homologar as Dissertações concluídas e providenciar a documentação necessária à concessão de graus acadêmicos;

XIX – dar parecer em processos de reconhecimento de diplomas obtidos em outras instituições;

XX – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XXI – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Programa;

XXII – avaliar a atuação dos professores do Programa, de acordo com os critérios internos e com as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XXIII – aprovar as Comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XXIV – organizar e realizar as eleições para a Coordenação do Programa;

XXV – homologar o resultado das eleições internas;

XXVI – propor medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XXVII – apreciar e propor Convênios e Termos de Cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da UFPA;

XXVIII – propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

XXIX – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto, no Regimento Geral da UFPA e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como outras atribuições conferidas pelo CONSEPE;

XXX – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 8º Da decisão do Colegiado caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio Colegiado, ou recurso para Conselho do *Campus* Universitário de Abaetetuba e deste para o CONSEPE, quando couber.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste artigo deverão ser apresentados até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência ou da divulgação da decisão, conforme o art. 12, § 2º do Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 9º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos dentre os docentes permanentes do Programa para o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Colegiado elaborará normas específicas para auxiliar o processo de escolha da Coordenação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. Compete ao Coordenador:

I – exercer a direção administrativa do Programa assim como dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes;

II – coordenar a execução das atividades acadêmicas do Programa e adotar medidas necessárias ao pleno desenvolvimento;

III – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IV – orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações aprovadas pelo Colegiado;

V – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

VI – organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e, ainda, tratar com os responsáveis pelas Unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária dos docentes para oferta de atividades curriculares e ainda manter atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Curso de Mestrado;

VII – decidir sobre requerimento de alunos, quando envolver assuntos administrativos de rotina;

VIII – manter o órgão central de registro acadêmico informado sobre o desempenho dos alunos;

IX – verificar o cumprimento dos requisitos necessários para a integralização curricular dos discentes;

X – tomar, excepcionalmente, decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado na reunião seguinte;

XI – submeter ao Colegiado as propostas de modificação no Projeto Pedagógico do Curso e encaminhar as propostas resultantes aos órgãos competentes para aprovação;

XII – administrar as finanças do Programa em conformidade com as decisões do Colegiado e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

XIII – propor a criação de Comissões de Assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XIV – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo às exigências das instâncias superiores e das agências de fomento à pesquisa e ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior;

XV – convocar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 40 (quarenta) dias antes do término dos mandatos, encaminhar o resultado ao Conselho do *Campus* Universitário de Abaetetuba e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XVI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

XVII – zelar pelos interesses do Programa, junto aos órgãos superiores e setoriais;

XVIII – representar o Programa em fóruns nacionais de Coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento, bem como em todas as instâncias internas e externas da UFPA;

XIX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XX – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos Órgãos de Administração de Nível Intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XXI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do presente Regimento.

Art. 11. Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

II – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Caso o Coordenador e o Vice-Coordenador estejam impossibilitados de assumir a Coordenação do Programa, o Colegiado designará um dos seus membros para fazê-lo.

CAPÍTULO V

REPRESENTANTES DISCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 12. A representação discente, referida no Regimento Geral, será de um aluno e seu suplente para cada área de linha do Programa.

§ 1º Os representantes dos discentes e seus suplentes serão escolhidos dentre os alunos regularmente matriculados, em conformidade ao Art. 232, alínea a, do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º Os representantes dos discentes e seus suplentes serão escolhidos para mandato de até 2 (dois) anos, sem recondução.

Art. 13. Os servidores Técnico-Administrativos lotados no Programa, quando estiverem em número superior a 2 (dois), elegerão um representante e um suplente para participar das reuniões do Colegiado.

Parágrafo único. O representante dos servidores Técnico-Administrativos e seus suplentes serão escolhidos pelos servidores Técnico-Administrativos lotados no Programa, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, na forma definida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA

Art. 14. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador.

Art. 15. Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores Técnico-Administrativos e Estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas.

Art. 16. São incumbências do Secretário e de seus Auxiliares:

I – manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa;

II – manter atualizados os sistemas e bancos de dados utilizados no Programa;

III – secretariar as reuniões do Colegiado;

IV – secretariar as sessões destinadas às Qualificações e defesas de Dissertação de Mestrado;

V – expedir aos docentes e discentes os avisos de rotina;

VI – exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO VII

CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do Programa será constituído por professores com título de Doutor ou de Livre Docente, classificados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, de acordo com critérios estipulados em resoluções específicas, conforme as normas vigentes na CAPES.

Art. 18. Para efeito de credenciamento de candidatos ao ingresso no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades, serão considerados os pré-requisitos dispostos em resoluções específicas regidas pelas orientações da CAPES.

§ 1º As produções deverão ser predominantemente relacionadas à linha de pesquisa pretendida pelo candidato ao credenciamento.

§ 2º Valorizar-se-ão as produções vinculadas à área de Humanidades e Sociais, de âmbito nacional ou internacional.

§ 3º O Colegiado do Programa indicará uma comissão, composta por três docentes, que deverão analisar o *Curriculum Lattes*, devidamente comprovado do candidato, e o projeto de pesquisa e uma proposta de atividade curricular a ser

apresentada em sua solicitação, observando a relevância e a pertinência para a área de concentração. Com isso, apresentar parecer fundamentado sobre seu credenciamento.

CAPÍTULO VIII

SELEÇÃO

Art. 19. Serão admitidos à inscrição no processo seletivo do PPGCITI, ao Curso de Mestrado, os portadores do diploma de graduação.

§ 1º O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno concluinte de Curso de graduação deverá ser acatado condicionalmente, devendo o candidato apresentar documento comprobatório de conclusão do Curso de graduação por ocasião da matrícula.

§ 2º Os diplomas emitidos por universidades estrangeiras deverão ser reconhecidos na forma da legislação vigente.

Art. 20. Serão admitidos à inscrição no processo seletivo do PPGCITI, ao Curso de Mestrado os concluintes do Curso de Graduação em História, Pedagogia, Educação do Campo, Ciências Sociais, Letras, Matemática, Serviço Social, Sociologia, Antropologia, Psicologia e outros, que serão avaliados pelo Colegiado do PPGCITI.

Art. 21. Os candidatos apresentarão à Secretaria do Programa, no período fixado pelo calendário de seleção, a documentação exigida em edital homologado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Os candidatos de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de Língua Portuguesa deverão apresentar documento comprobatório de proficiência de leitura em uma língua estrangeira moderna. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar um Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE–Bras) outorgado pelo MEC.

Art. 22. Os candidatos serão submetidos ao processo seletivo do Programa, de acordo com as exigências do edital e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e avaliados por bancas examinadoras homologadas pelo Colegiado.

Art. 23. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados no processo seletivo ao Curso de Mestrado, de acordo com a classificação final, até o limite

previamente definido pelo edital, respeitando o número de vagas oferecidas pelos Orientadores e pelo Programa.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima de 7,0 (sete) na média final da seleção e estiverem no limite estipulado de vagas para o Orientador. Em casos particulares de sobra de vagas para algum Orientador, o Colegiado poderá admitir remanejamento das vagas ou de candidatos respeitando as linhas de pesquisa dos professores.

CAPÍTULO IX

MATRÍCULA

Art. 24. Os candidatos aprovados nos processos seletivos deverão formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, em formulário próprio, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão renovar sua matrícula semestralmente, inclusive nos semestres de elaboração e de defesa de sua Dissertação.

§ 2º Os discentes que não efetivarem sua matrícula nos períodos fixados no calendário letivo serão automaticamente desligados do Programa.

§ 3º No ato da matrícula, a Secretaria do Programa deverá fornecer o comprovante de matrícula aos discentes, desde que não haja pendência.

CAPÍTULO X

PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 25. A permanência máxima dos discentes no Programa será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, cabendo ao requerente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com aval de seu Orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regulamentar.

CAPÍTULO XI

BOLSAS DE ESTUDO

Art. 26. As bolsas de estudo, disponibilizadas pelas agências de fomento, estaduais, nacionais e internacionais, serão distribuídas mediante a classificação final do processo seletivo para ingresso dos discentes ao Programa e serão acompanhados pela Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado, respeitando-se às exigências das Agências e da PROPESP, conforme os critérios estabelecidos na Resolução interna vigente.

CAPÍTULO XII

ALUNOS ESPECIAIS

Art. 27. A critério do Colegiado, poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar atividades curriculares na condição de alunos especiais.

§ 1º Podem ser alunos especiais:

a) estudantes de mestrado formalmente matriculados em outros programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) em que estiver matriculado e realizar as avaliações correspondentes, ficando retido, na Secretaria do Programa, o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no Programa, por meio de processo seletivo, não implicando esta condição em qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação formal desse aluno.

§ 3º O aluno especial poderá ser matriculado, no máximo, duas vezes em atividades curriculares eletivas diferentes no Curso de Mestrado do Programa.

§ 4º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§ 5º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial poderá ser feito em um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 6º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será realizada por meio de solicitação oficial ao Coordenador do PPGCITI.

§ 7º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, com o limite de 1/3 dos alunos regulares da turma, e ao parecer favorável do professor responsável por ministrar a atividade curricular.

§ 8º Em caso de abandono ou reprovação em atividade curricular, o aluno ficará impedido de solicitar novo ingresso na condição de aluno especial.

CAPÍTULO XIII

TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS

Art. 28. A matrícula de aluno transferido dependerá da existência de vaga nos cursos.

Parágrafo único. O candidato só poderá solicitar transferência se estiver matriculado em um curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 29. O aluno transferido poderá solicitar a contagem de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nas condições previstas no art. 39 deste Regimento.

CAPÍTULO XIV

TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 30. O aluno poderá, com a anuência de seu Orientador, requerer o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais atividades curriculares, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema de controle acadêmico, no período indicado no calendário letivo.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula em uma mesma atividade curricular será permitido uma única vez durante o Curso.

Art. 31. O aluno terá direito a trancar o Curso integralmente, a partir do segundo semestre letivo, por um período de seis (6) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento, o aluno deverá oficializar sua matrícula de reingresso, sob pena de ser desligado do Programa.

Art. 32. Em caso de abandono do Curso, o aluno perderá o direito ao reingresso na forma do art. 35.

Parágrafo único. Considera-se abandono de Curso a não-matrícula em qualquer período letivo ou a não frequência, sem justificativa, às atividades curriculares em que o aluno estiver matriculado durante o semestre.

Art. 33. Em caso de desistência por vontade expressa, o aluno terá direito ao reingresso na forma do art. 35.

CAPÍTULO XV

DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 34. Será desligado do Programa o aluno que:

- I – não efetivar a matrícula nos termos do art. 24 deste Regimento;
- II – ultrapassar o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no art. 31 deste Regimento;
- III – reprovar ou abandonar 3 (três) atividades curriculares, sejam elas diferentes ou iguais;
- IV – se submeter ao Exame de Qualificação até o 24º (vigésimo quarto) mês, a contar de seu ingresso no Curso;
- V – reprovar 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- VI – praticar fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou na Dissertação ou alterar o registro escolar;

VII – violar princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência no ambiente universitário, omitir informações, de furto, de burlar de qualquer natureza, desacatar ao corpo docente e ao Colegiado, fraudar ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

VIII – causar perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

Parágrafo único. Observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente, o desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e no sistema de controle acadêmico, bem como deverá ser comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO XVI

REINGRESSO DO ALUNO

Art. 35. O aluno desligado do Programa poderá reingressar na mesma área de concentração e linha de pesquisa originárias, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do desligamento do estudante, exceto no caso de abandono previsto no art. 32 deste Regimento ou nos casos de desligamento previsto nos incisos III, VI, VII e VIII do art. 34 deste Regimento.

§ 1º Entende-se por reingresso a nova matrícula com contagem dos créditos obtidos até o desligamento anterior.

§ 2º O reingresso do aluno poderá ser feito uma única vez, mediante processo seletivo normal ou reingresso flexibilizado.

§ 3º O aluno readmitido terá um limite máximo de 12 (doze) meses para o reingresso flexibilizado contados da nova data de matrícula para defender sua Dissertação e de 18 (dezoito) meses para o reingresso por processo seletivo.

Art. 36. O reingresso flexibilizado de um discente, isto é, o reingresso dispensando a submissão ao processo seletivo poderá ser aprovado pelo Colegiado desde que cumpridas as seguintes exigências:

I – apresentar, junto à solicitação, texto correspondente a 80% de sua Dissertação de Mestrado;

II – ter publicado pelo menos um artigo referente ao assunto de sua Dissertação de Mestrado, preferencialmente em coautoria com seu Orientador, em revista indexada no *Qualis A* ou *B*;

III – apresentar justificativa avalizada pelo Orientador.

CAPÍTULO XVII

CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 37. Para a integralização curricular do Curso de Mestrado, o aluno terá de obter um total de 50 (cinquenta) créditos distribuídos da seguinte forma:

I – 18 (dezoito) créditos em atividades curriculares a serem realizadas e/ou creditadas;

II – 5 (cinco) créditos com a proficiência em língua estrangeira;

III – 3 (três) créditos em seminário de orientação;

IV – 3 (três) créditos em estágio docência;

V – 9 (nove) créditos com a publicação;

VI – 12 (doze) créditos de Trabalho de Elaboração de Dissertação.

§ 1º A Qualificação e a Defesa da Dissertação de Mestrado também são atividades obrigatórias para a integralização curricular, porém não são pontuadas.

§ 2º São atividades curriculares de tópico avançado aquelas que não constam no elenco das atividades curriculares obrigatórias ou optativas, mas que o Programa poderá eventualmente oferecer.

Art. 38. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em atividades curriculares de Cursos de Mestrado da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, desde que tenham sido obtidos até dezoito meses da solicitação.

§ 1º As atividades curriculares e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) atividade(s) curricular(s).

§ 3º Serão transformadas em créditos, a carga horária das atividades curriculares, seguindo os padrões definidos pelo PPGCITI, e para cada 15(quinze) h/a será contabilizado 1 (um) crédito.

Art. 39. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por atividade curricular, por meio de avaliações (prova escrita, artigo, resenha, seminário), a critério do professor.

Parágrafo único. Em cada atividade curricular será atribuído ao discente um conceito geral, correspondente à média ponderada ou não dos conceitos atribuídos nas diferentes avaliações.

Art. 40. Para fins de registro da avaliação, serão utilizados os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de controle acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

I – EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0;

II – BOM (Bom) = 7,0 a 8,9;

III – REG (Regular) = 5,0 a 6,9;

IV – INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9;

V – SA (Sem Aproveitamento);

VI – SF (Sem Frequência).

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 41. Será considerado aprovado, o aluno que obtiver, em cada atividade curricular, conceito igual ou superior a Regular e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

CAPÍTULO XVIII

ORIENTAÇÃO

Art. 42. O aluno terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados, e deverá a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º O tema da Dissertação deverá estar relacionado ao projeto de pesquisa do docente escolhido e à linha de pesquisa à qual pertence.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador estará em consonância com as normas vigentes da CAPES.

Art. 43. O Colegiado poderá homologar a indicação de um Coorientador, desde que respeitadas as seguintes exigências, caso não se trate de um membro do corpo docente do Programa:

I – o docente deverá ter o título de doutor;

II – o docente deverá coordenar projeto de pesquisa, aprovado na Instituição à qual pertence;

III – o Orientador principal deverá justificar a indicação de um Coorientador.

Art. 44. Compete ao Orientador, bem como ao eventual Coorientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – identificar problemas e dificuldades acadêmicas que prejudicam o desempenho do estudante e, ainda, orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante no seu percurso acadêmico;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do Orientando, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas existentes no andamento do percurso acadêmico do Orientando;

VIII – declinar da orientação, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho, em até 19 (dezenove) meses.

Art. 45. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador ou do Coorientador, a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, por meio de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XIX

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46. O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar de sua primeira matrícula no Programa diante de banca examinadora indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Estará habilitado a prestar o Exame de Qualificação, o aluno que tiver concluído os créditos referentes às atividades curriculares do Curso.

§ 2º O trabalho a ser apresentado deverá conter, no mínimo, 80 (oitenta) laudas de texto, sem contabilizar os elementos pré-textuais e pós-textuais. Os capítulos devem ser integrais, deixando a indicação do que será realizado nos subcapítulos que estiverem faltando, por meio de uma súmula dos mesmos. O texto deve ser encaminhado pelo Orientador para os membros da Banca em até 30 (trinta) dias antes da realização do exame. O Orientador deve encaminhar à Secretaria do Programa, em até 40 (quarenta) dias antes da realização do Exame de Qualificação, documento assinado com as seguintes informações: local, hora, título do trabalho e membros da Banca, para a que a Secretaria possa providenciar os tramites quanto à compra de passagens, hospedagens e pagamento de diárias ao membro ser externo.

§ 3º A Comissão Examinadora será constituída pelo Orientador e por 2 (dois) professores, preferencialmente, da área de pesquisa do candidato, sendo pelo menos um professor do Programa e outro externo a ele.

§ 4º A Comissão emitirá parecer de aprovação ou reprovação, que será registrado na Secretaria do Curso.

§ 5º Em caso de reprovação, o aluno terá até 90 (noventa) dias para prestar novo exame e, se for novamente reprovado, será automaticamente desligado do Programa.

§ 6º O prazo para a Qualificação poderá ser prorrogado por até o limite de 23 (vinte e três) meses de sua matrícula, com a anuência do Orientador e a aprovação pelo Colegiado, em casos excepcionais.

CAPÍTULO XX

DEFESA E COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 47. O aluno deverá produzir seu trabalho de pesquisa e defendê-lo no prazo estipulado no art. 25 do presente Regimento.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa poderá sofrer alterações consideradas necessárias pelo Orientador, no decorrer do processo, desde que respeitadas a coerência com o projeto do Orientador e com a linha de pesquisa à qual este pertence.

Art. 48. O aluno deverá requerer o julgamento da Dissertação, após a integralização curricular, definida no art. 37 do presente Regimento, com a aquiescência do Orientador.

§ 1º Caberá ao Colegiado aprovar a data da realização do julgamento, no prazo de 30 dias após a entrega do requerimento;

§ 3º A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua estrangeira moderna, e deverá respeitar às normas acadêmicas vigentes.

Art. 49. A Dissertação será julgada por Banca Examinadora constituída por 4 (quatro) membros, professores com Título de Doutor nas áreas de conhecimento contempladas pelo trabalho. Destes 4 (quatro), somente 3 (três) titulares julgarão o trabalho. O membro suplente somente é acionado em casos de impedimento de algum membro. A composição da Banca obedecerá a seguinte distribuição:

I – o Orientador será o Presidente da Banca;

II – 2 (dois) professores convidados, um pertencente ao Programa e outro, preferencialmente, membro docente de um Programa de Pós-Graduação de outra Instituição ou pesquisador de Instituição reconhecida pelas Agências de Fomento;

III – o Coorientador, quando houver, será o quarto membro titular da banca;

IV – um (1) suplente pertencente ao corpo docente do Programa.

Parágrafo único. Só serão aceitas Bancas compostas por quatro membros quando houver Coorientador.

CAPÍTULO XXI

APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 50. A defesa da Dissertação de Mestrado será feita em sessão pública.

Art. 51. O candidato será considerado aprovado se obtiver conceito "Regular", "Bom" ou "Excelente" e reprovado se obtiver conceito “Insuficiente”.

Art. 52. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação, reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

CAPÍTULO XXII

TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 53. Fará jus ao título de Mestre em Cidades, Territórios e Identidades, o candidato que tiver cumprido, no prazo estabelecido no art. 25 deste Regimento, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos referentes às atividades curriculares, conforme descrito no art. 37 deste Regimento;

II – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação;

III – ter a versão final de sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;

IV – ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa, após a entrega da versão definitiva, constando ficha catalográfica, emitida pela Biblioteca do *Campus* Universitário de Abaetetuba. Essa versão deve ser entregue tanto em formato digital (pdf), quanto em formato impresso, em ambos os casos, após a assinatura de documento de liberação de divulgação do conteúdo no acervo da Universidade Federal do Pará;

IV – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 54. O Diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do *Campus* Universitário de Abaetetuba, pelo Coordenador do Programa e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares institucionais.

CAPÍTULO XXIII

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. Os recursos financeiros de que dispõe o Programa são provenientes de dotação orçamentária do Ministério da Educação ou da UFPA, destinada aos Programas de Pós-Graduação, de doação e subvenção mediante Convênios com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO XXIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará.